

NORMAS DE OCUPAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO NA DOCA DE ESTACIONAMENTO LOCALIZADA NA AVENIDA SÁ CARNEIRO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE ANIMAÇÃO TURÍSTICA

Os titulares de Licenças atribuídas pela APRAM-Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. para a ocupação e utilização privativa de espaços na Doca de Estacionamento localizada na Avenida Sá Carneiro, no Funchal, estão sujeitos ao *Regulamento de Funcionamento da Doca de Estacionamento Localizada na Avenida Sá Carneiro* – Regulamento n.º 1/2017, publicado no JORAM n.º 27, II Série, de 9 de fevereiro de 2017- e às Normas constantes do Clausulado infra e Anexos ao presente documento, sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 1.º (Objeto)

1. O presente documento fixa as *Normas de ocupação e utilização de espaços na doca de estacionamento localizada na Avenida Sá Carneiro*, no Funchal, e vincula todos os titulares de Licenças atribuídas pela APRAM, S.A. para a ocupação dos espaços identificados na Planta constante do **ANEXO A** (doravante abreviadamente designados por “Espaço(s)”).
2. As Licenças que incidem sobre os Espaços são atribuídas pela APRAM, S.A. exclusivamente para o exercício da atividade de animação turística pelo titular da Licença, sem prejuízo do disposto no n.º 5 do presente artigo.
3. Os Espaços destinam-se exclusivamente ao estacionamento do(s) veículo(s) autorizado(s) pela Licença, sendo

estritamente proibido o estacionamento de veículos não autorizados.

4. O titular da Licença deve manter os veículos objeto da mesma permanentemente identificados com o documento cujo modelo consta do **ANEXO B**.
5. A APRAM, S.A. reserva-se o direito de indeferir quaisquer pedidos que visem o estacionamento de veículos, velocípedes ou equiparados, afetos à atividade de aluguer sem condutor.

Artigo 2.º (Pedidos)

1. O pedido de atribuição de Licença de Ocupação e Utilização de Espaço na Doca de Estacionamento localizada na Avenida Sá Carneiro é obrigatoriamente feito por escrito, devendo ser entregue na sede da APRAM, S.A. ou enviado por email para portosdamadeira@apram.pt.
2. O pedido é assinado pelo requerente ou, no caso de pessoa coletiva, por quem tenha poderes para obrigar, e deve ser instruído com os seguintes elementos e documentos:
 - a) Identificação do Requerente:
 - (i) No caso de pessoa singular: nome completo, número e data de validade do Cartão de Cidadão, número de identificação fiscal, residência, email e contacto telefónico;
 - (ii) No caso de pessoa coletiva: designação, número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva, sede, código de acesso à

certidão permanente, email e contacto telefónico;

- b) Cópia do Registo Nacional dos Agentes de Animação Turística (RNAAT);
- c) Indicação do lote e número de lugar preferencial, conforme disponibilidade;
- d) Identificação do(s) veículo(s) objeto do pedido e cópia do Documento Único do(s) mesmo(s), suscetível de demonstrar a propriedade ou posse em nome do requerente (em caso de veículos cobertos por contratos de *leasing*, *renting*, aluguer de longa duração ou similar);
- e) Parecer favorável da Autoridade Marítima Nacional.

Artigo 3.º (Prazo)

- 1. A Licença é atribuída pelo prazo de 1 (um) ano.
- 2. A Licença é atribuída com a ressalva expressa de que poderão ser revistos os termos e condições em que a mesma é concedida sempre que razões de interesse público da exploração ou segurança portuária assim o exigiam.
- 3. Decorrido o prazo da Licença cessam, para o seu titular, todos os direitos dela emergentes, sendo o Espaço entregue à APRAM, S.A. nos termos do Artigo 13.º.

Artigo 4.º (Taxa mensal)

- 1. Pela ocupação e utilização do Espaço é devida uma taxa mensal indivisível, por metro linear, no valor aprovado anualmente por Deliberação do Conselho de Administração da APRAM, S.A., ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

- 2. O pagamento da taxa mensal é efetuado no prazo de 8 (oito) dias calculado desde a emissão da correspondente fatura pela APRAM, S.A..
- 3. A falta de pagamento da taxa mensal no respetivo prazo faz incorrer o titular da Licença no pagamento de juros de mora à taxa legal em vigor e dará lugar à sua cobrança coerciva, em processo de execução fiscal.
- 4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a falta de pagamento da taxa mensal durante seis meses é fundamento para a revogação da Licença caso o titular da mesma, após interpelação da APRAM, S.A., não proceda à sua liquidação no prazo concedido.
- 5. O pagamento das quantias devidas à APRAM, S.A. é efetuado em dinheiro, por cheque ou por transferência bancária para a conta bancária com o IBAN PT50 0781 0112 0112 0014 4660 7.

Artigo 5.º (Caução)

- 1. Para garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, o titular da Licença presta uma caução no valor correspondente a três meses da taxa mensal, com exclusão do IVA.
- 2. A caução pode ser prestada em dinheiro, por cheque ou transferência bancária para a conta bancária com o IBAN PT50 0781 0112 0112 0014 7076 0, devendo o comprovativo de pagamento da mesma ser apresentado na APRAM, S.A. até à data de entrega da Licença ao titular.
- 3. A APRAM, S.A. pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais e contratuais pelo adjudicatário.

4. Sempre que a caução prestada sofra qualquer redução por efetivação de responsabilidade do titular da Licença, deverá este, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da receção da respetiva notificação, repô-la no seu montante inicial, sob pena de revogação da Licença.
5. Para além da obrigatoriedade de reposição do montante da caução, nos termos previstos na presente Cláusula, poderá o valor da mesma ser atualizado em função da atualização da taxa mensal cobrada.
6. É dispensada a prestação de caução para recuperação ambiental, nos termos artigo 22.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.

Artigo 6.º

(Obrigações do titular da Licença)

1. É obrigação do titular da Licença respeitar os limites de demarcação do Espaço a que respeita a sua Licença bem como a margem de tolerância necessária para permitir as manobras de estacionamento/saída do seu lugar e/ou entrada e saída de passageiros, sem perturbar a atividade dos titulares de Licenças limítrofes.
2. O titular da Licença deve respeitar a legislação do ruído e é obrigado a manter o Espaço licenciado, por sua conta e responsabilidade, em permanente bom estado de funcionamento, limpeza, salubridade, conservação e segurança.
3. Desde que previamente autorizado pela APRAM, S.A., o titular da Licença poderá colocar no Espaço licenciado, a expensas próprias, uma ou mais bandeiras para publicitar os serviços que oferece e respetivos custos, de acordo com o modelo e dimensões constantes do **ANEXO C**. A bandeira será obrigatoriamente fixada na parte interior do muro assinalado no

ANEXO A, e no tipo de suporte com o *layout* constante do **ANEXO D**.

4. É expressamente proibida a colocação de qualquer tipo de mobiliário ou equipamento, com ou sem publicidade, no Espaço licenciado.
5. Quando se trate de pessoa coletiva, o titular da Licença compromete-se a informar atempadamente a APRAM, S.A. de qualquer alteração efetuada no registo comercial da sociedade.
6. Sempre que a APRAM, S.A. o solicite, o titular da Licença deve entregar certidão emitida pelos serviços competentes comprovativa de situação contributiva regularizada junto das Finanças e Segurança Social.

Artigo 7.º

(Responsabilidades do titular da Licença e Seguros)

1. O exercício da atividade no Espaço licenciado é por conta e risco do titular da Licença, a quem incumbe ainda a responsabilidade pela obtenção de todas as autorizações, licenças e demais documentação exigida pela legislação em vigor no que respeita à atividade a exercer, bem como por contribuições, impostos, taxas, seguros, multas, coimas, dívidas e encargos provenientes da ocupação e utilização do Espaço, bem como outras obrigações específicas que decorram de demais legislação aplicável.
2. O titular da Licença é ainda responsável pelo cumprimento das normas ambientais e pela preservação do meio marinho.
3. O titular da Licença é responsável por todos e quaisquer danos causados no Espaço licenciado, em geral, ou aos respetivos utentes, clientes, trabalhadores, colaboradores e prestadores de serviços,

fornecedores, instalações e funcionamento, em particular, designadamente por comportamento culposo ou por negligência grosseira dos seus representantes, do seu pessoal ou ainda de pessoal de terceiro por quem seja responsável.

4. O titular da Licença será ainda responsável civilmente por todos e quaisquer danos causados aos utentes no Espaço licenciado, reconhecendo à APRAM, S.A. o direito de regresso, no caso de esta vir a ser responsabilizada perante terceiros.
5. Sem prejuízo das responsabilidades que lhe estão cometidas nos termos da presente Licença, o titular da Licença obriga-se a contratar e a manter em vigor durante o período de vigência da mesma, os contratos de seguro mencionados nas alíneas seguintes:
 - a) Seguro de responsabilidade civil;
 - b) Seguro de riscos patrimoniais para os bens e equipamentos que trazer para os espaços objeto da Licença, com capital equivalente ao valor de substituição desses bens, e que cubra todos os riscos seguráveis designadamente incêndio, roubo, furto, fenómenos sísmicos, inundações, danos por água, danos provocados por ação do mar e agitação marítima, danos provocados por vento, queda de aviões, derrame de instalações de climatização, cataclismos, riscos elétricos;
 - c) Seguro de acidentes de trabalho, abrangendo todo o pessoal ao seu serviço, nos locais licenciados.
6. O titular da Licença apresentará à APRAM, S.A. documento comprovativo da plena vigência dos contratos de seguro referidos

nesta cláusula sempre que tal lhe seja solicitado.

7. A não celebração dos contratos de seguro, a não manutenção dos mesmos pelos prazos indicados e a não apresentação dos documentos referidos nos números antecedentes constituem fundamento bastante para a revogação da Licença pela APRAM, S.A..

Artigo 8.º **(Fiscalização)**

1. A ocupação e utilização dos Espaços está sujeita à fiscalização da APRAM, S.A., mantendo os seus funcionários e representantes livre acesso aos mesmos, sem necessidade de qualquer aviso prévio.
2. Os poderes de fiscalização da APRAM, S.A. coexistem e não prejudicam as competências sancionatórias e de fiscalização de quaisquer outras entidades.
3. Sem prejuízo de outras sanções aplicáveis, o estacionamento e utilização da doca por veículo não autorizado fica sujeito ao bloqueio e/ou remoção do veículo e constitui infração sujeita à aplicação das sanções previstas no Código da Estrada.

Artigo 9.º **(Recursos Humanos)**

1. O titular da Licença é o único responsável pela celebração, manutenção e cessação dos contratos de trabalho ou equiparados do pessoal que contrate para desempenhar funções no espaço licenciado, assumindo todos os encargos e obrigações inerentes, designadamente, sem excluir quaisquer outras, a obrigação de pagamento pontual e integral das remunerações, compensações ou indemnizações e correspondentes contribuições e impostos.

2. O titular da Licença obriga-se a apresentar, no prazo de 10 dias úteis a contar do início desta, a relação nominal do pessoal afeto ao exercício da atividade no espaço licenciado e o seu vínculo contratual, e, sempre que tal lhe seja solicitado, sob pena de revogação da Licença.
 3. Durante a vigência e findo o prazo da Licença, seja pelo decurso deste ou por qualquer outro fundamento, previsto na presente Licença ou decorrente da Lei, o titular manterá a posição de empregador de todos os trabalhadores que tenha contratado e será sempre o único responsável pelo cumprimento das obrigações inerentes à contratação, manutenção e cessação de tais vínculos laborais, sendo, em caso algum, a posição de entidade empregadora transmitida para a APRAM, S.A..
 4. O titular da Licença é responsável pela boa apresentação dos seus funcionários, bem como pela sua disciplina e correção, estando vedados a estes todos os comportamentos que possam causar desagrado, incómodo ou prejuízo aos utentes.
 5. Os funcionários do titular da Licença estão sujeitos, na área de jurisdição da APRAM, S.A., a todas as disposições legais e regulamentares em vigor e ao cumprimento do disposto na presente Licença.
2. Caso o titular da Licença não concorde com a mudança de local, poderá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da receção da respetiva notificação, renunciar, por escrito, aos respetivos direitos, sem direito a qualquer indemnização.
 3. O titular da Licença não poderá exigir da APRAM, S.A. qualquer compensação ou indemnização pela impossibilidade temporária de uso do(s) Espaço(s) atribuído(s) no âmbito da respetiva Licença por motivos relacionados:
 - (i) Com o encerramento ao trânsito da Avenida Sá Carneiro, por circunstâncias de interesse público municipal ou regional, associadas à realização de eventos desportivos, culturais e lúdico-recreativos,
 - (ii) Com a utilização e/ou ocupação do espaço licenciado para a realização de quaisquer eventos de interesse regional ou quaisquer outros;
 - (iii) Com a obstrução do espaço licenciado por outros veículos alheios à sua atividade e que tenham estacionado indevida e abusivamente nos lugares atribuídos ao titular da Licença.

Artigo 11.º (Revogação)

Artigo 10.º (Mudança de local ou impossibilidade temporária de uso)

1. Sempre que o interesse público da exploração ou segurança portuária o justifique, a APRAM, S.A. poderá determinar a mudança de localização do espaço de estacionamento atribuído, sem que o titular da Licença tenha direito a qualquer indemnização.
1. Sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei 226-A/2007, de 31 de maio, a Licença pode ser revogada pela APRAM, S.A. por incumprimento de qualquer das obrigações dela emergentes, se o titular da Licença, após advertido da situação de incumprimento, não suprir a falta no prazo que lhe for concedido.
 2. A presente Licença pode ainda ser revogada em qualquer momento, no todo ou em parte, com fundamento no interesse público da exploração ou segurança portuária.

3. Em caso de cessação da Licença por revogação, aplica-se o disposto no Artigo 13.º sem prejuízo do disposto na legislação aplicável.

Artigo 12.º (Renúncia)

1. O titular da Licença pode renunciar aos direitos inerentes à mesma, desde que comunique essa intenção, por escrito, à APRAM, S.A., dependendo de aceitação por parte desta.
2. Em caso de cessação da Licença por renúncia, aplica-se o disposto no Artigo 13.º, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável.

Artigo 13.º (Termo da Licença)

1. No termo da Licença, seja qual for o motivo que o tenha determinado, o Espaço licenciado deve ser entregue à APRAM, S.A. livre de quaisquer encargos, pessoas e bens e em perfeito estado de limpeza e conservação, atendendo ao seu uso prudente e normal.
2. Ingressarão no património da APRAM, S.A. os equipamentos instalados que não possam ser levantados sem deterioração das instalações, não podendo o titular da Licença exigir, pela respetiva realização ou colocação, o pagamento de qualquer indemnização ou compensação, ou invocar o direito de retenção.
3. Na falta de cumprimento do disposto no número 1., poderá a APRAM, S.A. proceder à remoção de quaisquer bens ou objetos que pertençam ao titular da Licença, mediante depósito dos mesmos em local apropriado.

4. O titular da Licença fica obrigado a proceder ao levantamento dos bens ou objetos armazenados e à liquidação de quaisquer valores devidos, incluindo despesas de remoção e armazenagem, no prazo que, mediante notificação escrita, lhe for determinado pela APRAM, S.A..

Artigo 14.º (Pessoalidade da Licença)

1. A presente Licença é exclusivamente atribuída ao seu titular, podendo verificar-se a transmissão do título nos termos do artigo 72.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro e do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
2. O espaço licenciado não pode ser onerado por qualquer título ou prazo, no todo ou em parte, sendo nulos e de nenhum efeito os atos e contratos celebrados pelo titular da Licença que disponham em contrário.
3. No espaço licenciado não é permitida a pública divulgação de outra(s) marca(s) comercial(is), para além da do titular da Licença.
4. No espaço licenciado não é permitido ao titular da Licença qualquer apoio, direto ou indireto, a qualquer outra empresa.

Artigo 15.º (Legislação aplicável e casos omissos)

1. Em tudo o que não se encontre especificamente regulado nas presentes Normas, aplica-se o disposto na Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, adaptada à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 33/2008/M, de 14 de agosto, no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na Portaria n.º 1450/2007, de 12 de novembro, e demais legislação complementar aplicável, bem como no



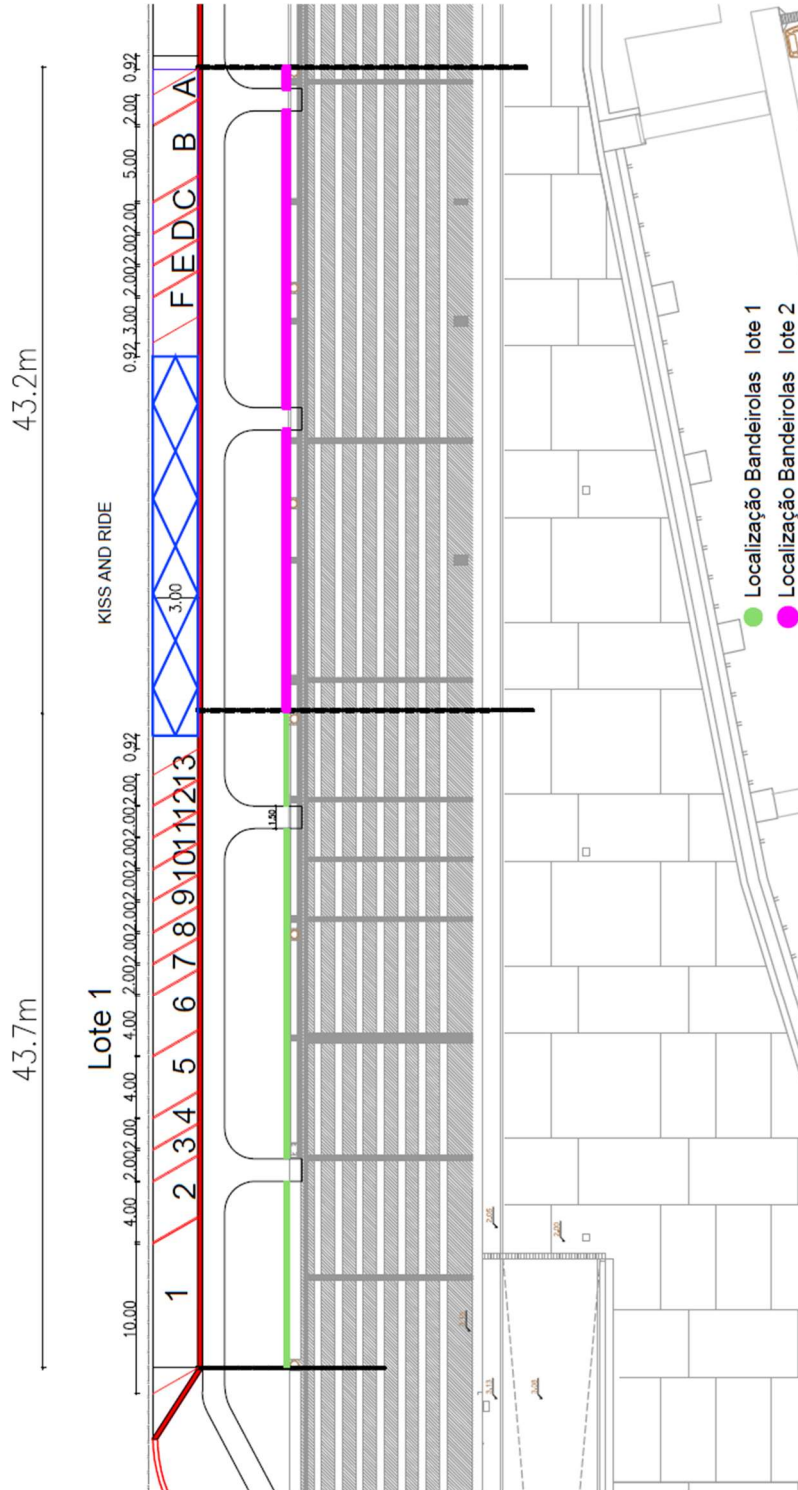
Regulamento de Exploração e Regulamento de Tarifas da APRAM, S.A..

2. As dúvidas na interpretação, integração e aplicação das cláusulas da presente licença,

bem como os casos omissos, serão decididos por deliberação do Conselho de Administração da APRAM, S.A..

ANEXO A

Planta da Doca de estacionamento localizada na Avenida Sá Carneiro, no Funchal



ANEXO B

Modelo de Autorização de Estacionamento

(cf. Anexo ao Regulamento de Funcionamento da Doca de Estacionamento localizada na Avenida Sá Carneiro, no Porto do Funchal - Regulamento n.º 1/2017, publicado no JORAM n.º 27, II Série, de 09.02.2017)

 <p>PORTOS DA MADEIRA</p>	COLOCAR EM LOCAL VISÍVEL NA VIATURA
<p>AUTORIZAÇÃO DE ESTACIONAMENTO NA DOCA LOCALIZADA NA AVENIDA SÁ CARNEIRO</p> <p>EMPRESA ----- VIATURA - -----</p>	
<p>VÁLIDO ATÉ FUNCHAL, ... DE DE 2017</p>	
<p>A PRESIDENTE DO COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA</p>	
<p><small>Administração dos Portos do Espetro Autóctono da Madeira, S.A. Viale de Ponta da, Gare Marítima do Madeira, 9094-218 Funchal Tel: 212 281 328 600 * Fax: 251 381 235 100 E-mail: portos@atorm.com agenciap.m Home Page: http://www.agenciap.m</small></p>	
<p>Autorização nº 1/1</p>	

ANEXO C

Modelo e Dimensões de Bandeiriola



ANEXO D

Layout do Tipo de Suporte da Bandeirola

